



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei 263/2024 “ Dá denominação a praça do Conjunto Santana .”

Autor : Prefeito Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Prefeito Municipal Lindomar Amaro Borges chega a estas duas comissões, de Legislação Justiça e Redação e de Serviços Públicos o referido projeto de lei nº 263/2024, que tem como finalidade a denominação da praça do Conjunto Santana para praça Ormezinda Miranda.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua constitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Indianópolis. A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que a proposta visa denominar nomenclatura de prédio público.

A Lei Orgânica do Município de Indianópolis em seu art. 38, inciso XV , estabelece a iniciativa da Câmara Municipal legislar sobre a matéria em apreciação. Vejamos:

Art. 38 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente , no que se refere ao seguinte:

(…)

XV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Como se denota do referido artigo, a presente iniciativa está correta, tendo em vista que a presente iniciativa é concorrente, podendo ser de qualquer dos poderes.

3 - DO MÉRITO

A denominação de logradouros públicos em homenagem a figuras representativas da história local é uma forma de preservar a memória e os valores que contribuíram para a construção de nossa identidade coletiva. Nesse sentido, o presente projeto de lei propõe nomear a praça situada no Conjunto Santana como Praça Ormezinda Miranda, em reconhecimento à contribuição dessa notável cidadã ao município de Indianópolis.

Ormezinda Miranda nasceu em 17 de janeiro de 1910 e viveu até 29 de junho de 1983, alcançando a idade de 73 anos. Foi casada com João Gonçalves Borges, com quem teve 11 filhos, e dedicou sua vida à família e à comunidade local, residindo na Fazenda Furnas, no município de Indianópolis. Mulher de grande virtude, era conhecida por sua dedicação ao lar, onde, com habilidade e talento, confeccionava colchas, cobertas e outros



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



artesanatos em crochê e ponto cruz, sempre utilizando suas habilidades manuais para o bem-estar de sua família.

Na justificativa do projeto, o prefeito eleva suas qualidades como mãe e esposa, Ormezinda destacou-se pela generosidade e pelo espírito solidário. Era reconhecida por sua caridade e disponibilidade em ajudar os vizinhos e a comunidade local, fortalecendo os laços de união e companheirismo entre as pessoas ao seu redor.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação. A Comissão de Serviços Públicos não tem nada a opor a esta homenagem à Senhora Ormezinda Miranda, recomendando ao plenário a sua aprovação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 18 Dezembro de 2024

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE RESENDE
Relator/ Presidente CLJR

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente CSP

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente CLJR

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro CLJR/Vice-Presidente CSP

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro CSP